



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## LEI Nº 1593, de 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito"

A Câmara Municipal de Maria da Fé-MG aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Maria da Fé obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º - O forte anteparo metálico a que se refere o caput deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurado, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o caput deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão ou violação do sensor de presença.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I. Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II. Decorrido o prazo do inciso anterior sem a devida adequação, será aplicada multa diária correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal - UF do município de Maria da Fé (UF) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Decorrido o prazo do inciso anterior sem a devida adequação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa prevista no inciso anterior, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

IV. Decorrido o prazo do inciso anterior sem a devida adequação o estabelecimento terá o alvará de funcionamento suspenso até a devida adequação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Prefeita Municipal

Patrícia

Santos

Almeida

Bernardo

Prefeita

Municipal

Maria

da

Fé

MG

2013

01

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00